



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 36% (trinta e seis por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores que integram o Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério - GOAM, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º O reajuste concedido nos artigos 1º e 2º também incidirá sobre as verbas complementares eventualmente pagas para atingimento do salário mínimo e piso salarial.

Art. 4º. O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboatão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jaboatão dos Guararapes é de R\$ 4.022,88 (quatro mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de abril de 2022.” (NR).

Parágrafo Único. O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante em extinção e o Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido através do art. 1º da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 5º. As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o **Anexo II** – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o art. 1º e o art. 2º desta Lei, eventualmente não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de março de 2022.

ADEILDO PEREIRA LINS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
 CNPJ: 11.233.384/0001-09

Projeto de Lei nº 09/2022
 ANEXO I

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 1

EM R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSFS	V	31,65	31,97	32,29	32,61	32,94	33,26	33,60	33,93	34,27	34,62	34,96	35,31	35,66	36,02	36,38	36,75	37,11	37,48	37,86	38,24
	IV	28,26	28,54	28,83	29,12	29,41	29,70	30,00	30,30	30,60	30,91	31,22	31,53	31,84	32,16	32,48	32,81	33,14	33,47	33,80	34,14
	III	25,23	25,48	25,74	26,00	26,26	26,52	26,78	27,05	27,32	27,60	27,87	28,15	28,43	28,72	29,00	29,29	29,59	29,88	30,18	30,48
	II	22,53	22,75	22,98	23,21	23,44	23,68	23,91	24,15	24,39	24,64	24,89	25,13	25,39	25,64	25,90	26,15	26,42	26,68	26,95	27,22
	I	20,11	20,32	20,52	20,72	20,93	21,14	21,35	21,57	21,78	22,00	22,22	22,44	22,67	22,89	23,12	23,35	23,59	23,82	24,06	24,30

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

EM R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSFS	IV	31,65	31,97	32,29	32,61	32,94	33,26	33,60	33,93	34,27	34,62	34,96	35,31	35,66	36,02	36,38	36,75	37,11	37,48	37,86	38,24
	III	28,26	28,54	28,83	29,12	29,41	29,70	30,00	30,30	30,60	30,91	31,22	31,53	31,84	32,16	32,48	32,81	33,14	33,47	33,80	34,14
	II	25,23	25,48	25,74	26,00	26,26	26,52	26,78	27,05	27,32	27,60	27,87	28,15	28,43	28,72	29,00	29,29	29,59	29,88	30,18	30,48
	I	22,53	22,75	22,98	23,21	23,44	23,68	23,91	24,15	24,39	24,64	24,89	25,13	25,39	25,64	25,90	26,15	26,42	26,68	26,95	27,22

Em _____ / _____ / 20____

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 50 / 2022

Jaboatão dos Guararapes, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência urgentíssima**, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



CAM. MUN. DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 22/03/2022 14:18:05/740

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 25/03/2022
PRESIDENTE



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
29/03/2022

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 28/03/2022
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
28/03/2022

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 09 /2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e do grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, que integram os quadros Permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes e, dá outras providências.

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa, o projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial linear de 36,00% (trinta e seis por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos que integram o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Magistério (GOAAM).

De início, vale ressaltar, que o aumento proposto de 36% sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos que integram o Grupo Ocupacional do Magistério, como é de conhecimento vasto de Vossas Excelências a Lei Federal nº 11.738/2008 que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, prevê em seu art. 5º que "o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente", de acordo com o aumento do valor anual mínimo pago pelo FUNDEB para alunos dos anos iniciais (VAA).

Assim, com a revisão para o corrente ano, o reajuste anunciado pelo Ministério da Educação – MEC através da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, o valor do piso para os professores da rede pública é de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro por cento).

Neste raciocínio, buscando manter a política de valorização profissional prevista na Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE e, ainda, considerado o rigoroso planejamento desta Gestão, se conseguiu viabilizar recursos no sentido de conceder o aumento na forma proposta e acima do Piso Nacional.





GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, que aos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério (GOAAM), instituído pela Lei Municipal nº 220/2008, ou seja, o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos efetivos Administrativos Educacionais, que ocupam os cargos de Agente em Administração Escolar, Agente em Alimentação Escolar, Agente em Manutenção de Infraestrutura Escolar e Agente em Multimeios Didáticos, os quais exercem suas atividades profissionais nas Unidades de Ensino, na Secretaria de Educação e na Biblioteca Pública, no âmbito do ensino público do Município, tomando por conta os anseios desta categoria, identificou-se uma defasagem salarial e mediante isto e a adoção de uma política transparente de valorização dos servidores, se propõe a aplicação para o aumento dos vencimentos no percentual de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) a esta categoria.

Assim, cumprindo os termos da Lei Federal que fixa o piso nacional dos professores e garantindo a recomposição dos Vencimentos e Salários através da elaboração de lei específica, aplicando-se reajuste compatível não apenas com as perdas apontadas, mas principalmente com o que pode ser arcado pelos cofres municipais, restou estabelecido os percentuais definidos em lei.

O reajuste proposto por este Poder Executivo considera o valor da Receita Corrente Líquida para este exercício de 2022, não apenas a estimativa orçamentária mais o que foi efetivamente arrecadado no último quadrimestre do exercício de 2021 e meses subsequentes, bem como a despesa com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites específicos (limite prudencial) para despesas com pessoal.

Encontram-se no Projeto de Lei as diversas tabelas dos vencimentos, devidamente alteradas mediante a aplicação do reajuste proposto, sob a forma de anexos. Essa atualização objetiva facilitar o pagamento correto dos novos valores e garantir maior transparência quanto a vencimentos e salários dos servidores municipais.

Quanto ao **impacto financeiro**, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o reajuste a ser concedido na forma proposta corresponde ao valor mensal de **R\$ 4.900.221,82** (quatro milhões novecentos mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), considerando a incidência de encargos - média de 24% (vinte e quatro por cento).





GABINETE DO PREFEITO

Por outro lado, em decorrência do reajuste proposto, o acréscimo da **despesa de pessoal**, aí incluído o reajuste para os grupos demais servidores, estimou-se uma projeção de comprometimento de 51,18% (cinquenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento), no segundo quadrimestre de 2022, da Receita Corrente Líquida (RCL).

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, *02* de março de 2022.


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 25/03/2022

PRESIDENTE



Gabinete de Prefeito

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

28/03/2022

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

28/03/2022

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 28/03/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 09 /2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 36% (trinta e seis por cento) sobre os vencimentos básicos dos Servidores ocupantes dos Cargos Efetivos, que integram o Grupo Ocupacional do Magistério, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º Fica concedido reajuste salarial de 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores que integram o Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério - GOAM, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 3º O reajuste concedido nos artigos 1º e 2º também incidirá sobre as verbas complementares eventualmente pagas para atingimento do salário mínimo e piso salarial.

Art. 4º. O art. 26-A da Lei Municipal nº 178, de 22 de outubro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Jaboatão dos Guararapes, acrescido pelo art. 9º da Lei Municipal nº 377, de 29 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26-A. O Piso Salarial Profissional Municipal para os professores titulares dos cargos efetivos de Professor 1, Classe I, do magistério público da Educação Básica de Jaboatão dos Guararapes é de R\$ 4.022,88 (quatro mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) mensais, equivalente ao vencimento-base, a partir de 1º de abril de 2022.” (NR).

Parágrafo Único. O Anexo VI – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 1, o Anexo VII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor 2, o Anexo VIII – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor Estudante em extinção e o Anexo IX – Da Estrutura dos Vencimentos Básicos do Cargo de Professor de Artes, em extinção, todos da Lei nº 178, de 2002, e alterações posteriores, passam a vigor conforme o **Anexo I** desta Lei, resultado da aplicação do reajuste concedido através do art. 1º da presente Lei.





Gabinete de Prefeito

Art. 5º. As Tabelas de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério criado pela Lei Municipal nº 220, de 14 de abril de 2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desse Grupo Ocupacional, passam a vigor conforme o **Anexo II** – Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, resultado da aplicação do reajuste concedido no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. Aos vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério e o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, os quais, após a implementação do reajuste de que trata o art. 1º e o art. 2º desta Lei, eventualmente não alcançarem o valor do salário mínimo, haverá o acréscimo de abono salarial para garantia e atingimento daquele valor, *ex vi* do artigo 7º, incisos IV a VI, e do artigo 39, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de março de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





Projeto de Lei nº 09 /2022

ANEXO I

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 1

EM R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSIFICAÇÃO	V	31,65	31,97	32,29	32,61	32,94	33,26	33,60	33,93	34,27	34,62	34,96	35,31	35,66	36,02	36,38	36,75	37,11	37,48	37,86	38,24
	IV	28,26	28,54	28,83	29,12	29,41	29,70	30,00	30,30	30,60	30,91	31,22	31,53	31,84	32,16	32,48	32,81	33,14	33,47	33,80	34,14
	III	25,23	25,48	25,74	26,00	26,26	26,52	26,78	27,05	27,32	27,60	27,87	28,15	28,43	28,72	29,00	29,29	29,59	29,88	30,18	30,48
	II	22,53	22,75	22,98	23,21	23,44	23,68	23,91	24,15	24,39	24,64	24,89	25,13	25,39	25,64	25,90	26,15	26,42	26,68	26,95	27,22
	I	20,11	20,32	20,52	20,72	20,93	21,14	21,35	21,57	21,78	22,00	22,22	22,44	22,67	22,89	23,12	23,35	23,59	23,82	24,06	24,30

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR 2

EM R\$

NÍVEL	1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	
CLASSIFICAÇÃO	IV	31,65	31,97	32,29	32,61	32,94	33,26	33,60	33,93	34,27	34,62	34,96	35,31	35,66	36,02	36,38	36,75	37,11	37,48	37,86	38,24
	III	28,26	28,54	28,83	29,12	29,41	29,70	30,00	30,30	30,60	30,91	31,22	31,53	31,84	32,16	32,48	32,81	33,14	33,47	33,80	34,14
	II	25,23	25,48	25,74	26,00	26,26	26,52	26,78	27,05	27,32	27,60	27,87	28,15	28,43	28,72	29,00	29,29	29,59	29,88	30,18	30,48
	I	22,53	22,75	22,98	23,21	23,44	23,68	23,91	24,15	24,39	24,64	24,89	25,13	25,39	25,64	25,90	26,15	26,42	26,68	26,95	27,22





Projeto de Lei nº 09/2022

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

- Cargos:**
- Agente de Administração Escolar
 - Agente de Alimentação Escolar
 - Agente de Manutenção de Infraestrutura Escolar

Níveis	Tempo de Serviço (em anos)													
	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35		
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M		
VII	2.322,57	2.392,24	2.464,01	2.537,93	2.614,07	2.692,49	2.773,26	2.856,46	2.942,16	3.030,42	3.121,33	3.214,97		
VI	2.073,72	2.135,93	2.200,01	2.266,01	2.333,99	2.404,01	2.476,13	2.550,41	2.626,93	2.705,73	2.786,91	2.870,51		
V	1.851,53	1.907,08	1.964,29	2.023,22	2.083,92	2.146,44	2.210,83	2.277,15	2.345,47	2.415,83	2.488,31	2.562,96		
IV	1.653,16	1.702,75	1.753,83	1.806,45	1.860,64	1.916,46	1.973,95	2.033,17	2.094,17	2.156,99	2.221,70	2.288,35		
III	1.476,03	1.520,31	1.565,92	1.612,90	1.661,29	1.711,13	1.762,46	1.815,33	1.869,79	1.925,89	1.983,66	2.043,17		
II	1.317,89	1.357,42	1.398,15	1.440,09	1.483,29	1.527,79	1.573,62	1.620,83	1.669,46	1.719,54	1.771,13	1.824,26		
I	1.176,68	1.211,98	1.248,34	1.285,79	1.324,37	1.364,10	1.405,02	1.447,17	1.490,59	1.535,31	1.581,36	1.628,81		





Cargo: | Agente em Multimeios Didaticos

		Tempo de Serviço (em anos)											
		0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	30 a 33	33 a 35
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
CLASSES	IV	2.073,72	2.135,93	2.200,01	2.266,01	2.333,99	2.404,01	2.476,13	2.550,41	2.626,93	2.705,73	2.786,91	2.870,51
	III	1.851,53	1.907,08	1.964,29	2.023,22	2.083,92	2.146,44	2.210,83	2.277,15	2.345,47	2.415,83	2.488,31	2.562,96
	II	1.653,16	1.702,75	1.753,83	1.806,45	1.860,64	1.916,46	1.973,95	2.033,17	2.094,17	2.156,99	2.221,70	2.288,35
	I	1.476,03	1.520,31	1.565,92	1.612,90	1.661,29	1.711,13	1.762,46	1.815,33	1.869,79	1.925,89	1.983,66	2.043,17





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2022.DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REGIME DE URGENCIA URGENTISSIMO.

Autor: Poder Executivo

1- HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei nº. 09/2022, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer. Que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o grupo ocupacional do Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, que integram os quadros permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes e, outras providências”. A presente proposição visa reajustar e adequar os vencimentos básicos, dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, em cumprimento no que dispõe o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, bem como para, em relação aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

2 – CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela aprovação, ao Projeto de Lei n.º 09/2022, do Poder Executivo Municipal.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Ação Social

Vereadora: Maria Jacinta Nascimento da Silva
Presidente

Vereador José Alfredo Soares Filho
Relator

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
Membro

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
28 / 03 / 2022

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
28 / 03 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

28 / 03 / 2022

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMO.

1- HISTÓRICO.

1.1 – Veio ao seio das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei nº. 09/2022, de autoria do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 – Trata-se de matéria que “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores, ocupantes dos cargos efetivos, que integram o grupo ocupacional do Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, que integram os quadros permanentes do Poder Executivo do Jaboatão dos Guararapes e, dá outras providências”. A presente propositura visa reajustar e adequar em 36% (trinta e seis por cento) os vencimentos básicos, dos Professores Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, e 10,38% (dez inteiros, trinta e oito centésimos por cento) os Servidores Efetivos que integram o Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Magistério, em cumprimento no que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.

2 – CONCLUSÃO:

Desta forma, o Projeto de Lei em análise está de acordo com a Legislação em vigor e com as demais exigências que regulamentam o assunto, somos pela sua aprovação, ao Projeto de Lei n.º 09/2022, do Poder Executivo Municipal.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEN DO DIA / APROVADO

28 / 03 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa
- Membro -

Vereador: Eurico da Silva Moura.
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 212 /2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

Senhor Presidente:

29 / 03 / 2022

28 / 03 / 2022

Senhores Vereadores:

[Signature]

[Signature]

Em conformidade com a Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020, artigo 3º e parágrafo primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para os **Projetos de Lei nºs. 08 e 09/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de março de 2022.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	<u>[Signature]</u>
1º. Vice-Presidente – Maria Jacinta Nascimento da Silva	<u>[Signature]</u>
2º. Vice-Presidente – José Alfredo Soares Filho	<u>[Signature]</u>
3º. Vice- Presidente – José Gilvaldo Ribeiro	<u>[Signature]</u>
1º. Secretário – Charles Darks Rodrigues de Aguiar	<u>[Signature]</u>
2º. Secretário – Adiel Magno da Silva	<u>[Signature]</u>
3º. Secretário – Melquizedeque Lima de Almeida	<u>[Signature]</u>
4º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	<u>[Signature]</u>



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Eurico da Silva Moura	
Erlson Batista da Silva	<i>Erlson Batista da Silva</i>
Eneias Marcelo Firmino da Silva	
Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
Ginaldo José Trajano	<i>Ginaldo José Trajano</i>
Jailton Batista Cavalcanti	
José Leonardo Diniz	
José Belarmino Souza	<i>José Belarmino Souza</i>
Jeane Gomes da Silva Cândido	<i>Jeane Gomes da Silva Cândido</i>
José Fernando Batista dos Santos	<i>José Fernando Batista dos Santos</i>
Márcio Henrique de Oliveira Silva	<i>Márcio Henrique de Oliveira Silva</i>
Marlus de Araújo Costa	
Manoel de Moura Filho	<i>Manoel de Moura Filho</i>
Manoel Pereira da Costa Junior	<i>Manoel Pereira da Costa Junior</i>
Maurício Paulo da Cruz	<i>Maurício Paulo da Cruz</i>
Roberto Batista da Silva Junior	
Rogério Francisco de Melo	
Sandro Raimundo de Andrade	
Wanderley Rocha da Silva	<i>Wanderley Rocha da Silva</i>